



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>20701-2/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAPUTANGA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 até o mês de maio, da Prefeitura Municipal de Araputanga.
2. Em sede de Relatório Técnico Complementar, a Secretaria de Controle Externo requereu a citação de vários responsáveis, dentre eles, do Sr. Rosinei Gonçalves da Silva – Representante legal da empresa SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME.
3. Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Rosinei Gonçalves da Silva – Representante legal da empresa SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME foi citado, por meio do Ofício nº 880/2018<sup>1</sup>; no entanto, segundo informação prestada pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados, o documento de Aviso de Recebimento foi devolvido pelo motivo de não existir o endereço informado.
4. Dessa maneira, foi feita outra tentativa de citação por meio do ofício nº 1091/2018<sup>2</sup> com novo endereço, o qual também não foi encontrado.
5. Posteriormente, o responsável também foi citado por meio do Edital de Notificação nº 634/LHL/2018<sup>3</sup>, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia

<sup>1</sup> Documento digital nº 130415/2018

<sup>2</sup> Documento digital nº 163391/2018

<sup>3</sup> Documento digital 205299/2018





17/10/2018, publicado no dia 18/10/2018, edição nº 1463. No entanto, manteve-se inerte.

6. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

*“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.*

*§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”*

7. Assim, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007, **DECLARO a REVELIA** da empresa **SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rosinei Gonçalves da Silva.

8. Após, retornem-me os autos.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

